

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoa Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na modalidade “*administração fiduciária*”, conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais infra assinados (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, nos termos da Lei nº 8.688, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“Lei 8.688”), da Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021 (“Lei 14.130”), da Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021 (“Resolução CVM 39”) e da Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”), inscrito no CNPJ sob o nº 40.771.109/0001-47 (“Fundo”), considerando que ainda não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor, sendo a Administradora a única e exclusiva responsável pela deliberação acerca de eventuais alterações no regulamento do Fundo (“Regulamento”), **RESOLVE:**

1. Aprovar a realização de ajustes no Regulamento do Fundo, que passa a vigorar nos termos do **Anexo II** ao presente instrumento;
2. Submeter à CVM essa deliberação de alteração do Fundo e os demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável para o registro do Fundo e da oferta das Cotas da 1ª Emissão (abaixo definida); e
3. Aprovar o aditamento ao suplemento da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo (“Cotas da 1ª Emissão”), nos termos do suplemento constante do **Anexo I** (“Suplemento”).
4. Ratificar a aprovação da distribuição pública das Cotas da 1ª Emissão, a ser realizada pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10ª a 15ª andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 (“Coordenador Líder”), por meio de oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), sob o regime de melhores esforços de colocação (“Oferta”), conforme aprovada no item 7 do “*Instrumento Particular de Alteração do Receivables 28 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*”, datado de 14 de outubro de 2021 (“Primeiro Ato do Administrador”).

Sendo assim, assina o presente documento na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I
2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS DO BTG
PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS

*Este anexo é parte integrante do regulamento do **BTG Pactual Crédito Agrícola Fiagro – Direitos Creditórios**, datado de 19 de janeiro de 2022.*

1. O presente documento constitui o 2º (segundo) aditamento ao suplemento (“Aditamento” e “Suplemento”), referente à 1ª (primeira) emissão de Cotas do **BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.771.109/0001-47 (“Cotas” e “Fundo”, respectivamente), regido por seu regulamento datado de 19 de janeiro de 2022 (“Regulamento”). O Fundo é administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoa Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na modalidade “*administração fiduciária*”, conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administrador”).
2. Regime de Distribuição: As Cotas serão objeto de distribuição por meio de oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), sob o regime de melhores esforços de colocação (“Oferta”);
3. Coordenador Líder: O coordenador líder da Oferta das Cotas será o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 (“Coordenador Líder”), que distribuirá publicamente as Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação;
4. Montante Total da Oferta de Cotas: Até 3.000.000 (três milhões) de Cotas, em classe e série únicas, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada, na data de liquidação das Cotas (“Preço de Emissão Unitário”), perfazendo o valor total de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (“Montante Total da Oferta”). Adicionalmente não serão constituídos fundos nem celebrados contratos de estabilização de preços e/ou de garantia de liquidez para as Cotas;
5. Taxa de Distribuição Primária: Cada subscritor que vier a subscrever Cotas no âmbito da presente Emissão deverá arcar com o custo unitário de distribuição por Cota, em percentual a ser definido pelo Administrador incidente sobre o Preço de Emissão, o qual corresponderá ao quociente entre o valor dos gastos da distribuição primária das Cotas da presente Emissão e o volume total da oferta, sendo certo que caso haja eventual saldo do Custo Unitário de Distribuição após o encerramento da Oferta, este será revertido em favor do Fundo. O percentual deverá considerar a distribuição do Valor Total da Oferta, sem considerar a Opção de Lote Adicional. Eventualmente, caso os recursos a serem pagos no âmbito do Custo Unitário de Distribuição não sejam suficientes para cobrirem os custos totais da Oferta, referida taxa será utilizada, no mínimo, para pagamento da remuneração do Coordenador Líder das despesas por este incorridas na prestação dos trabalhos referentes à presente Emissão, sendo certo que os eventuais custos remanescentes serão arcados pelo Administrador ou pela Gestora;
6. Montante Mínimo por Investidor: O investimento mínimo por investidor é de 10 (dez) Cotas, em valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais);

7. Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Cotas desta Oferta de Cotas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização, na data de liquidação de Cotas, de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Cotas, com valor total equivalente a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Montante Mínimo da Oferta”). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação das Cotas serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do cancelamento da Oferta;
8. Público Alvo: A Oferta das Cotas será destinada exclusivamente aos investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados”, respectivamente);
9. Período de Distribuição: O início da Oferta se dará mediante a divulgação do anúncio de início da Oferta, em conformidade com o previsto no artigo 52 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Início”). A Oferta será encerrada (i) em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400, com a divulgação do anúncio de encerramento (“Anúncio de Encerramento”), ou (ii) em prazo inferior, com a divulgação do Anúncio de Encerramento (“Prazo de Colocação”), observado que o Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério, encerrar a Oferta imediatamente após a Data de Liquidação da Oferta, desde que seja observada o Montante Mínimo da Oferta, mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento.
10. Forma de Subscrição e Integralização das Cotas: As Cotas serão subscritas, no âmbito da Oferta, mediante a celebração, pelo investidor, do boletim de subscrição. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Emissão à vista, em moeda corrente nacional, por meio (a) de Transferência Eletrônica Disponível – TED em conta de titularidade do Fundo, conforme prevista no boletim de subscrição, (b) de débito dos valores devidos a título de integralização diretamente em conta mantida pelo investidor perante a respectiva instituição intermediária da distribuição pública das Cotas, ou (c) de mercado primário administrado e operacionalizado pela B3.
11. Características das Cotas: As características, termos e condições das Cotas estão descritos no Regulamento do Fundo.
12. Quando aqui não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.
13. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às Cotas pelo Regulamento.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administrador

ANEXO II

REGULAMENTO DO FUNDO